



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 003/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRESTADORA PS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Primeiro de Março, nº. 71, Bairro Centro, em Pedra do Indaiá-MG, CEP 35.565-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.339.614/0001-19, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Sérgio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.552.466-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 003/2019, Tomada de Preço nº. 001/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia civil para executar as obras de reforma de instalações sanitárias, construção de cozinha e adequação de espaços físicos no prédio do "Antigo Colégio Imaculada Conceição", na sede deste Município de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 93.519,94 (noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1 A garantia depositada pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do **CONTRATANTE** até a conclusão e recebimento definitivo das obras.

3.2 Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei n 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As etapas das obras e serviços obedecerão rigorosamente ao Cronograma físico financeiro e todos os demais arquivos anexados no processo licitatório.

4.2 O Objeto geral da licitação deverá ser cumprido, uma vez que essa Administração contratará a execução da obra. A Contratada deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

Paulo Sérgio
PRESTADORA PS LTDA-ME
Av. Primeiro de Março, 71
Centro - CEP 35565-000
Pedra do Indaiá - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.3 Conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro, em anexo, qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4.4 Os serviços deverão ser prestados com fornecimento total de mão de obra, incluindo materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

4.5 Além de sua placa, a empresa vencedora deverá, inicialmente, confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela Prefeitura Municipal.

4.6 A fiscalização da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.7 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do Contratante para devida autorização.

4.8 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

4.9 Deverá ser mantido pela Contratada, ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o objeto conforme disposto nos Projetos, Memorial Descrito, Cronograma Físico/Financeiro acompanhado da Planilha de Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária.

5.1.1 Todas as medidas deverão ser confirmadas *in loco* através de Vistoria Técnica antecedendo à apresentação da proposta e agendada previamente com o Setor Responsável – Secretaria de Obras e Transportes.

5.2 Planejar, orçar e executar as obras e os serviços com base nas dimensões, cotas e volumes indicados nos projetos.

5.3 Dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

5.4 Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a presente licitação.

5.4.1 Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que

11.339.614/0001-19
Pedra do Indaiá PS LTDA ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

5.5 Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

5.5.1 Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

5.7 Planejar a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

5.7.1 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

5.7.2 No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea "a" do subitem 5.7, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços etc.

5.8 Apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

5.9 Colocar na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

5.10 Manter, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

5.11 Manter na obra toda mão-de-obra necessária à perfeita execução desta, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.


11.339.614/0001-19
PRESTADORA PS LTDA-ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais



5.12 Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

5.13 Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, incluindo transporte, guarda e manutenção dos mesmos que são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

5.14 Exonerar, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

5.15 Providenciar para que a execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos não interfiram, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

5.16 Responsabilizar, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, inclusive as executadas por terceiros, correndo assim, à sua conta, as mesmas.

5.17 Proceder, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água etc.

5.18 Responsabilizar por todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

5.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Emitir a Ordem de Serviço.

6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).

6.3 Supervisionar e fiscalizar as obras objeto desta licitação por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

6.4 Fornecer à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

6.5 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

11.339.614/0001-10
PRESTADORA PS LTDA-ME
Av. Primeiro de Março, 71
Centro - CEP 35565-000
Pedra do Indaiá - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1 As medições serão realizadas mensalmente conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

7.2 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

7.3 Após a conclusão das etapas dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar ao agente fiscalizador a emissão do Boletim de Medição.

7.4 O CONTRATANTE através de seu agente fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação para emissão do Boletim de Medição, para proceder à fiscalização e emissão do mesmo.

7.5 Compete a Secretaria de Obras e Transportes a solicitação da Nota Fiscal para encaminhá-la à Contabilidade e Financeiro para processamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada até o **10º (décimo) dia** após a emissão de Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

8.2 Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a Licitante vencedora, de sua única e inteira responsabilidade, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

8.2.2 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Tomada de Preços, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

8.2.3 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Certidão Negativa de Débito do ISSQN, referente ao município onde os serviços estão sendo prestados;

8.2.5 Cópia da matrícula no Cadastro Específico Individual (CEI) da obra junto ao INSS;

8.2.6 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

8.2.7 Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

8.2.8 Declaração Contábil – Afirmando que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

8.3 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos 8.2 e seus subitens o CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20.11.98.

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa A NF será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas

[Handwritten signature]

11.339.614/0001-19

PRESTADORA PS LTDA-ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:

9.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela **FISCALIZAÇÃO** será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

9.1.1.1 A contrata deverá executar sobre sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da **Contratada**, nova vistoria será realizada pela **FISCALIZAÇÃO** e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

9.2 O Recebimento Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto nos termos dos artigos 618 e 1245 do Código Civil Brasileiro, cabendo a Contratada sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

10.1 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento realizado pela CONTRATANTE.

10.2 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

11.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
Ficha 430 - 02.07.01.04.122.0023.1120 - 4.4.90.51.00.3 - Obras e instalações

PRESTADORA PS LTDA-ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1 Os preços serão irrealizáveis. De acordo com a Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

14.2 Fica designada como fiscal pela obra, a engenheira civil Sr.^a Adriana Costa Fonseca - CREA/MG 201.544/D.

14.3 Compete à Fiscalização o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

14.4 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

14.4.1 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

14.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

14.6 O fiscal poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções.

14.6.1 A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

14.7 Poderá o Fiscal solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

14.8 O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

14.9 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

11.339.614/0001-19
PRESTADORA PS LTDA-ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais



14.10 Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela fiscalização ou pela própria contratada, obrigando-a, a sua conta e risco a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos/projetos.

14.11 - DA FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATIVIDADES

14.11.1 Ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos, bem como, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

14.11.2 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.

14.11.3 Lançar no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

14.11.4 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

14.11.5 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

14.11.6 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3 As multas serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

11.339.614/0001-19
PRESTADORA PS LTDA-ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

15.3.1 pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 A CONTRATADA ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

15.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;

15.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;

15.4.3 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5 A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

16.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a CONTRATADA efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

17.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.3 A contratada terá o prazo máximo de 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para iniciar a execução das obras.

3341-8500
PRESTADORAPS LTDA-ME
Av. Primeiro de Março, 71
Centro - CEP 35565-000
Pedra do Indaiá - Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

18.1.2 Nos preceitos de direito público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº. 001/2019.

18.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 26 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretário Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: PRESTADORA PS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Paulo Sérgio
CPF/MF nº. 001.552.466-31

Nome:

CPF: 046.186.210-90

Testemunha:

11.339.614/0001-19

PRESTADORA PS LTDA-ME

Av. Primeiro de Março, 71

Centro - CEP 35565-000

Pedra do Indaiá - Minas Gerais

Nome:

CPF: 207.034.069-49

Testemunha:

Visto:

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico